



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA

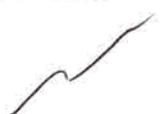
1 **ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO**  
2 **UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, REALIZADA NO**  
3 **DIA VINTE E NOVE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.** No vigésimo nono  
4 dia do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e trinta minutos, na Sala de  
5 Reuniões dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, localizada no 3º andar do  
6 Prédio da Reitoria, Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, na Cidade de Belém,  
7 capital do Estado do Pará, reuniu-se, sob a presidência do Magnífico Reitor, Carlos Edílson de  
8 Almeida Maneschy, o Conselho Universitário, com a presença dos seguintes membros:  
9 Horacio Schneider, Vice-Reitor; Maria Rita Pinheiro Sotero, representando a Pró-Reitoria de  
10 Planejamento e Desenvolvimento Institucional; Germana Maria Araújo Soares, representando  
11 a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; Edilziete Eduardo Pinheiro de Aragão, Pró-  
12 Reitora de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal; Mauro Magalhães, representando a Pró-  
13 Reitoria de Ensino de Graduação; Luciano Nicolau da Costa, representando a Pró-Reitoria de  
14 Administração; Claudio Fabian Szlafsztein, representando a Pró-Reitoria de Relações  
15 Internacionais; Nelson José de Souza Júnior, Diretor-Geral do Instituto de Filosofia e Ciências  
16 Humanas; Alcebiades Negrão Macedo, Diretor-Geral do Instituto de Tecnologia; Otacílio  
17 Amaral Filho, Diretor-Geral do Instituto de Letras e Comunicação; Simoni Santos da Silva,  
18 Diretora-Adjunta do Instituto de Estudos Costeiros; Mauro de Amorim Acatauassú Nunes,  
19 Diretor-Geral do Instituto de Ciências da Saúde; Adriana Valente Azulay, Diretora-Geral do  
20 Instituto de Ciências da Arte; João Batista Miranda Ribeiro, Diretor-Geral do Instituto de  
21 Geociências; Manoel Raimundo Tavares Farias, Diretor-Adjunto do Instituto de Ciências  
22 Sociais Aplicadas; Sérgio Cardoso de Moraes, Diretor-Geral do Núcleo de Meio Ambiente;  
23 Edmar Tavares da Costa, Diretor-Geral do Instituto de Ciências Biológicas; Isabel Cristina  
24 Rodrigues de Lucena, Diretor-Geral do Instituto de Educação Matemática e Científica;  
25 Estanislau Luczynski, representante docente do Instituto de Geociências; Rosana Quaresma  
26 Maneschy, representante docente do Núcleo de Meio Ambiente; Eliomar Azevedo do Carmo,  
27 Coordenador do *Campus* Universitário de Abaetetuba; Emil José Hernandez Ruz,  
28 representante docente do *Campus* Universitário de Altamira; Sebastião Rodrigues,  
29 Coordenador do *Campus* Universitário de Bragança; Hércio da Silva Ferreira, Coordenador  
30 do *Campus* Universitário de Breves; Doriedson do Socorro Rodrigues, Coordenador do  
31 *Campus* Universitário de Cametá; João Batista Santiago Ramos, Coordenador do *Campus*  
32 Universitário de Castanhal; José Geraldo das Virgens Alves, Coordenador do *Campus*  
33 Universitário de Salinópolis; Gyanne do Socorro Pereira de Lima, representante docente do  
34 *Campus* Universitário de Soure; Heleno Fülber, Vice-Coordenador do *Campus* Universitário  
35 de Tucuruí; Antônio Carlos Franco da Rocha, Diretor do Hospital Universitário João de  
36 Barros Barreto; Apolinário Alves Filho, José Guilherme Barbosa Dergan, Lucas Ayres  
37 Cardoso, Maria Leonel de Souza, Maria do Socorro Santos das Dores e Silvio José Ferreira  
38 Vasconcelos, representantes dos Servidores Técnico-Administrativos; Donavan de Souza  
39 Queiroz, Igor Luís de Vasconcelos Baia, Ingrid Silva dos Santos e Samara Milhomem,  
40 representantes dos Discentes. Como convidados, participaram: Sebastião Cordeiro, Vice-  
41 Coordenador do *Campus* Universitário de Abaetetuba; João de França Mendes Neto e Daniela  
42 Cortez, da Pró-Reitoria de Administração; Sinfrônio Brito Moraes, Diretor da Fundação de

43 Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP); Marina Matta, Coordenadora do Setor  
44 Jurídico da FADESP, Eliana Fernandes Levy, Gerente Administrativa da FADESP e Gleidson  
45 de Sousa, Coordenador de Compras da FADESP. Ausências justificadas: Tadeu Oliver  
46 Gonçalves, representante docente do Instituto de Educação Matemática e Científica; e Vera  
47 Lúcia Jacob Chaves, representante docente do Instituto de Ciências da Educação. 1.  
48 **ABERTURA.** Com a palavra, o Sr. Presidente saudou a todos e deu início à Sessão. 2.1.  
49 **Processo em Fase de Apresentação. 2.1.1. Câmara de Legislação e Normas (CLN). 1)**  
50 **Processo n. 006672/2015. Assunto: Proposta de Alteração do Regimento Interno da**  
51 **Comissão Própria de Avaliação da UFPA. Interessada: Comissão Própria de Avaliação**  
52 **(CPA). Relator: José Guilherme Barbosa Dergan. 2.2. Processo em Fase de Julgamento.**  
53 **2.2.1. Câmara de Legislação e Normas (CLN). 1) Processo n. 039705/2014. Assunto:**  
54 **Alteração da Resolução n. 700/2011 – CONSUN, que dispõe sobre a Relação entre a**  
55 **UFPA e as Fundações de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento**  
56 **Institucional. Interessada: Fundação de Amparo de Desenvolvimento da Pesquisa**  
57 **(FADESP). Relator: Antônio José de Mattos Neto.** Com a palavra, o Sr. Presidente se  
58 reportou ao Processo n. 006672/2015, referente à Proposta de Alteração do Regimento Interno  
59 da Comissão Própria de Avaliação da UFPA. Instado, o relator, Conselheiro José Guilherme  
60 Barbosa Dergan procedeu à leitura do parecer, o qual, visando à aprovação do Regimento,  
61 sugeriu algumas adequações, que são as seguintes: “a) No capítulo I ‘Das Disposições  
62 Preliminares’, em seu artigo 1º, sugerimos a seguinte redação: ‘A Comissão Própria de  
63 Avaliação da Universidade Federal do Pará será disciplinada pelo presente Regimento, pelo  
64 Estatuto e Regimento Geral da Universidade, pelas normas complementares que vierem a ser  
65 fixadas pelos Órgãos Deliberativos Superiores, pela legislação pátria pertinente e cabível na  
66 esfera de sua competência e atuação institucional; tendo atuação autônoma em relação aos  
67 Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados da Instituição’; no artigo 2º, parágrafo  
68 único, sugerimos a seguinte redação: ‘A Comissão Própria de Avaliação da Universidade  
69 Federal do Pará, órgão de representação acadêmica, tem por objetivo realizar a coordenação  
70 dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das  
71 informações solicitadas pelo INEP/MEC’; b) No título do Capítulo II, incluir ‘Das  
72 Atribuições e Competências’; no artigo 3º, incluir a seguinte redação: ‘Caberá à Reitoria  
73 prestar o apoio logístico e estrutural necessário ao bom funcionamento da CPA/UFPA’; no  
74 artigo 4º, em seu inciso II, sugerimos a inclusão do nome completo do Instituto Nacional de  
75 Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) do Ministério da Educação; c) No Capítulo  
76 III, ‘Da Composição’, sugerimos a seguinte redação no artigo 5º, § 1º: ‘O Presidente será um  
77 servidor efetivo docente ou técnico-administrativo, escolhido pelos membros da Comissão  
78 dentre seus componentes e homologado pelo Reitor’; inclusão, no artigo 5º, de um §3º, com o  
79 seguinte texto: ‘Os representantes a que se referem os incisos I, II e III terão mandato de 02  
80 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução, por igual período’; no artigo 6º, § 2º, a  
81 correção da palavra ‘sus’ por ‘suas’; no artigo 7º, a substituição da palavra ‘escolhido’ por  
82 ‘nomeado’; a redação do artigo 8º passa a ser a seguinte: ‘A CPA/UFPA contará com uma  
83 estrutura de apoio das Unidades e Subunidades acadêmicas e administrativas desta IFES para  
84 o levantamento dos dados necessários às atividades de avaliação’; d) No Capítulo IV, ‘Das  
85 Reuniões’, no §3º do artigo 11, incluir no final da redação a frase ‘... se iniciará’; no artigo 13,  
86 substituir a palavra ‘aprovada’ por ‘aprovadas’; e) No Capítulo V, ‘Das Disposições  
87 Transitórias’, suprimir ‘in totum’; sugerimos, também, que o artigo 14, por possuir seu  
88 conteúdo contemplado em outro dispositivo, seja suprimido e que seja realocado o artigo 15,  
89 com o seu conteúdo, que passa a ser na verdade o artigo 14 do novo Regimento, para o  
90 Capítulo VI (Das Disposições Finais); ajustando-se e renumerando-se lógica e  
91 sequencialmente os artigos (16 passa a ser 15 e assim por diante até o final, com o artigo 19  
92 passando a ser o 18), deste Capítulo, que passa a ser o Capítulo V”. Após essas  
93 recomendações, o parecer conclui: “Com base no exposto, atendidas as sugestões de  
94 elementos quando da análise do Regimento sob apreciação e tudo o mais que consta dos autos

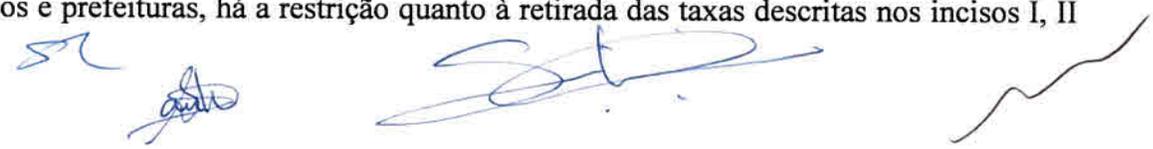
95 do processo em epígrafe, somos de parecer favorável à aprovação da atualização do  
96 Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação desta IFES, nestes moldes”. Terminada  
97 a leitura, o relator solicitou a dispensa de interstício da matéria, que foi acatada. Assim sendo,  
98 o parecer foi disposto em discussão. Não houve destaques, ao que o mesmo foi votado e  
99 aprovado por unanimidade. Passou-se, assim, ao Processo n. 039705/2014, em fase de  
100 julgamento, sobre a alteração da Resolução n. 700/2011 – CONSUN, que dispõe sobre a  
101 Relação entre a UFPA e as Fundações de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e  
102 Desenvolvimento Institucional. O relator da matéria é o Conselheiro Antônio José de Mattos  
103 Neto, cujo parecer, em sua análise, dispôs: “A lei que trata a relação entre as Instituições  
104 Federais de Ensino Superior e as Fundações de Apoio é a de n. 8.958, de 20/12/1994, alterada  
105 pela Lei n. 12.863/2013, sendo regulada pelo Decreto n.7.423/2010, modificado, por sua vez,  
106 pelos Decretos n. 8.240/2014 e n. 8.241/2014. As alterações introduzidas na Lei e Decretos  
107 modificadores vêm refletir na Resolução n. 700/2011 – CONSUN desta IFE, necessitando sua  
108 adequação às novas determinações legais. Nesse sentido, as Minutas de Resolução e de  
109 modelo para a Anuência Expressa da UFPA, ambas propostas pela Reitoria, já passaram pelo  
110 crivo jurídico da Procuradoria Geral e estão, logicamente, obedientes à novel legislação. São  
111 muitos os artigos da Resolução a serem alterados. São regras novas, ou acrescidas, ou  
112 diminuídas, ou divididas, ou suprimidas, ou refundidas da Resolução n. 700/2011 – CONSUN  
113 na nova versão de Resolução proposta. A modificação é ampla porque resultante da  
114 experiência vivenciada no dia a dia da PROPESP. Por isso, com o objetivo de racionalizar e  
115 sistematizar organicamente as referidas modificações, anexamos, como parte integrante deste  
116 parecer, a Minuta por nós ora aprovada (Anexo 1), sendo identificadas, em vermelho as novas  
117 regras. Quanto ao modelo de Anuência Expressa da UFPA, agora exigida para que a  
118 Fundação apoiadora possa captar e receber diretamente recursos em benefício da UFPA, sem  
119 passar pela Conta Única do Tesouro Nacional (art.3º, parágrafo 1º da Lei modificada n.  
120 8.958/94), aprovamos igualmente a Minuta da PROPESP (Anexo2) e que passa a fazer parte  
121 integrante da presente opinião jurídica”. Nesses termos, o parecer concluiu: “Ante o exposto,  
122 opinamos que sejam aprovados os termos da Minuta de Resolução em anexo (Anexo 1), bem  
123 como a Minuta de Anuência Expressa da UFPA, também em anexo (Anexo 2), ambas  
124 passando a fazer parte integrante do presente parecer jurídico”. Com o parecer alocado em  
125 discussão, o Conselheiro Luciano Nicolau da Costa disse ter dúvidas a respeito do termo  
126 “comunidade interna ou externa”, disposto no § 1º do art. 3ª da Minuta de Resolução: “Os  
127 cursos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser ofertados pela UFPA à comunidade  
128 interna ou externa, tendo como clientela os docentes, discentes e servidores técnico-  
129 administrativos da UFPA”. Em resposta, o Sr. Presidente propôs, a fim de evitar,  
130 interpretações equivocadas, que a redação do referido parágrafo passasse a dispor da seguinte  
131 forma: “Os cursos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser ofertados pela UFPA à  
132 comunidade interna ou externa”. A proposta de redação foi acatada. Solicitando a palavra, o  
133 Conselheiro Joao Batista informou não ter detectado uma disposição, na Minuta de Resolução  
134 em discussão, que se remeta à Resolução n. 1.132, de 2 de julho de 2003 – CONSAD, a qual  
135 dispõe sobre atividades de prestação de serviços na Universidade Federal do Pará. Manifestando-se, a Sra. Eliana Fernandes Levy informou que, com o advento do Decreto n.  
136 7.423, de 31 de dezembro de 2010, o qual regulamenta a Lei n. 8.958, de 20 de dezembro de  
137 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de  
138 pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, revoga as disposições da Resolução  
139 n. 1.132/2003 – CONSAD, a qual dispõe apenas sobre atividades de prestação de serviços, a  
140 partir do que se fazia necessária a elaboração de uma Resolução que abordasse, além disso, a  
141 pesquisa, o ensino, a extensão e o desenvolvimento institucional, o que originou a Resolução  
142 n. 700, de 19 de setembro de 2011 – CONSUN, a qual está sendo então revogada pela Minuta  
143 de Resolução em discussão neste Conselho. Ressaltou, em seguida, que a prestação de  
144 serviços está inserida no âmbito da extensão, o que significa a aproximação entre a  
145 Universidade e a comunidade. Com a palavra, o Sr. Presidente disse que, segundo o seu  
146



147 entendimento, a Resolução n. 700/2011 – CONSUN não dispõe sobre a relação entre a UFPA  
148 e a FADESP para a prestação de serviços, especificamente, mas antes permite essa prestação  
149 de serviços no âmbito da atividade extensionista. Desse modo, ressaltou que a Resolução n.  
150 1.132/2003 – CONSAD encontrava-se na condição de letra morta. Manifestando-se, o  
151 Conselheiro João Batista disse que a Resolução n. 700/2011 – CONSUN precisava ser  
152 atualizada considerando as disposições da Lei n. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a qual  
153 dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal. Retomando  
154 a palavra, o Sr. Presidente esclareceu que, em se tratando do caso específico da prestação de  
155 serviços enquanto atividade de extensão, não há como a UFPA proceder sem o amparo da  
156 FADESP. Solicitando novamente a palavra, a Sra. Eliana Fernandes Levy mencionou o art.1º  
157 da Lei n. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições  
158 federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá  
159 outras providências, a saber: “As Instituições Federais de Ensino Superior – IFES e as demais  
160 Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs, de que trata a Lei n. 10.973, de 02 de  
161 dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do  
162 *caput* do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com  
163 fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão,  
164 desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na  
165 gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos”. Disse que,  
166 conforme o que vai disposto no supracitado artigo, a extensão estaria inserida no contexto da  
167 prestação de serviços, portanto a Minuta em discussão deveria estar de acordo com o que  
168 predispõe a Lei. Com a palavra, o Sr. Presidente disse que a Minuta de Resolução em  
169 discussão deve pavimentar, de forma definitiva, a relação entre a UFPA e a FADESP, e  
170 revogar todas as normativas anteriores. Desse modo, ressaltou a necessidade de que as  
171 prestações de serviço fossem definidas sob a forma de projetos de extensão. Enfatizou, em  
172 seguida, que essa prerrogativa, posteriormente à publicação da Resolução, concederá uma  
173 maior responsabilidade às Unidades, suprimindo, assim, o tratamento direto entre a FADESP  
174 e o prestador de serviço. Solicitando a palavra, o Sr. João de França Mendes Neto esclareceu  
175 que, independentemente de qualquer tipo de ação, seja ela um projeto de extensão, pesquisa  
176 ou desenvolvimento institucional, tratar-se-á, sempre, de uma prestação de serviços perante a  
177 sociedade, o que torna a disposição, na Resolução, do próprio termo “prestação de serviços”  
178 como algo redundante. Disse que a relação da UFPA com a FADESP compreende contratos  
179 de gestão de recursos, e não prestação de serviços, posto que essa rotulação ocasiona com que  
180 a Controladoria Geral da União (CGU) determine que os pagamentos só sejam repassados  
181 após o encerramento do serviço prestado, o que não ocorre na realidade, pois é sabido que os  
182 recursos financeiros são repassados à FADESP antes da execução dos projetos, a fim de que a  
183 referida Fundação os gerencie de forma adequada. Após ampla discussão, os Senhores  
184 Conselheiros deliberaram pela seguinte redação ao art. 5º da Minuta de Resolução:  
185 “Entendem-se como Projetos de Extensão, que poderão ser objeto da relação de apoio à  
186 UFPA pelas Fundações a que se refere esta Resolução, os cursos de curta duração, oficinas,  
187 projetos de interação e prestação de serviços com os diversos setores da sociedade que visem  
188 ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento, sob a coordenação de servidores  
189 docentes e/ou técnico-administrativos da UFPA”. Em seguida, o Sr. Presidente destacou o  
190 inciso II do art. 9º, a saber: “em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho  
191 Universitário (CONSUN) – UFPA, poderão ser realizados projetos apoiados pelas Fundações  
192 de que trata esta Resolução, com a participação de pessoas vinculadas à UFPA, em proporção  
193 inferior aos 2/3 (dois terços) mencionados no item anterior, observado, no entanto, o mínimo  
194 de 1/3 (um terço) dessa participação”. Ressaltou que há poucas Sessões do CONSUN durante  
195 o ano, o que complicaria a deliberação acima transcrita. Nesse sentido, propôs que a redação  
196 do inciso II fosse mantida, a fim de atender o que dispõe a Lei, mas que, internamente, seja  
197 instituída uma Comissão que venha a tratar dessas questões junto à FADESP. Os membros  
198 acataram a proposição elencada. Solicitando a palavra, o Sr. Sinfrônio Brito Moraes, Diretor



199 da FADESP, destacou o § 3º do art. 10, a saber: “O valor mensal da bolsa a que se refere este  
200 artigo, concedida a servidor docente ou técnico-administrativo da UFPA não poderá  
201 ultrapassar a remuneração nesta IFES”, sugerindo exclusão do mesmo, uma vez que o § 4º  
202 (“O valor máximo correspondente à soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas  
203 por servidor docente ou técnico-administrativo da UFPA, em nenhuma hipótese, poderá  
204 exceder o maior valor pago ao funcionalismo público federal, conforme prevê o art. 37, XI, da  
205 Constituição Federal”) dispõe sobre o valor máximo das bolsas. Os Senhores Conselheiros  
206 acataram a proposta. Ainda com a palavra, o Sr. Sinfrônio Brito Moraes disse ter dúvidas a  
207 respeito do que dispõe o § 5º do art. 9º: “Quando o custo total das bolsas ultrapassarem 50%  
208 (cinquenta por cento) do orçamento do projeto, o percentual de recursos destinados às  
209 unidades gestora e executora será de no mínimo 10% (dez por cento)”. Esclarecendo, o Sr.  
210 Presidente disse que esse parágrafo refere-se à distribuição de recursos no âmbito da UFPA,  
211 quando o custo total das bolsas ultrapassarem 50% do orçamento do projeto. Trata-se,  
212 portanto, da remuneração a docentes e pesquisadores por meio de bolsas. Disse, ainda, que a  
213 distribuição de recursos para projetos, da forma como se dá, não é uma prática exclusiva da  
214 UFPA, cujos limites podem ser readequados conforme a necessidade. Desse modo, ressaltou  
215 que não é coerente firmar um percentual fixo de custos para a concessão de bolsas.  
216 Manifestando-se, o Conselheiro Luciano Nicolau da Costa propôs a realocação do § 5º como  
217 um inciso do art. 15, o qual dispõe: “Do total de valores provenientes do financiamento dos  
218 projetos contratados com apoio das Fundações serão destinados à conta de recursos próprios  
219 da Instituição os seguintes percentuais”. Após apreciação, os membros aprovaram a proposta.  
220 Em seguida, o Conselheiro Luciano Nicolau da Costa questionou os termos “forma  
221 esporádica” e “forma continuada”, contidos na redação do § 11º do art. 10, a saber: “O  
222 pagamento de bolsas a servidor docente ou técnico-administrativo da UFPA, deverá ocorrer  
223 de forma esporádica, sendo vedado o pagamento de forma continuada”. Em resposta, o Sr.  
224 Sinfrônio Brito Moraes disse que cada projeto e cada contrato possui um período de execução  
225 específico, o que tende a determinar a forma como os pagamentos são efetuados. Replicando,  
226 o Conselheiro João Batista Miranda Ribeiro ressaltou que a bolsa tem um caráter contínuo, o  
227 que torna a redação do § 11º ambígua. Manifestando-se, o Conselheiro Manoel Raimundo  
228 Santana Farias disse que a Lei n. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, no inciso VIII do art.  
229 21, admite pagamento de forma esporádica no seguinte caso: “retribuição pecuniária, na  
230 forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela  
231 participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais  
232 relacionadas à área de atuação do docente”. Contudo, considerando o caráter contínuo dos  
233 projetos executados no âmbito da UFPA, o Sr. Presidente propôs a exclusão do referido § 11º,  
234 o que foi assentido pelos membros. Solicitando a palavra, o Conselheiro Luciano Nicolau da  
235 Costa destacou o § 7º do art. 18, a saber: “Após a finalização dos Projetos, a Fundação de  
236 Apoio deverá efetuar a doação dos bens adquiridos à UFPA, que providenciará em tempo  
237 hábil, o respectivo tombamento”, sugerindo a alteração do termo “doação” por  
238 “transferência”. Após apreciação, os Senhores Conselheiros acataram a proposta. Em seguida,  
239 o Conselheiro Luciano Nicolau da Costa reportou-se ao art. 15 e seus respectivos incisos, os  
240 quais dispõem: “Art. 15. Do total de valores provenientes do financiamento dos projetos  
241 contratados com apoio das Fundações serão destinados à conta de recursos próprios da  
242 Instituição os seguintes percentuais: I – até 5% (cinco por cento) para a Administração  
243 Superior; II – até 5% (cinco por cento) para a Unidade gestora (Instituto, *Campus*, Núcleo,  
244 Órgão Suplementar ou Unidade Especial), bem como para a Subunidade Acadêmica  
245 Executora (Faculdade ou Programa de Pós-Graduação) quando for o caso, a título de  
246 ressarcimento pela infraestrutura utilizada; III – A Fundação de Apoio será ressarcida pelos  
247 custos operacionais efetivamente demonstrados, que não podem ser superiores a 15% (quinze  
248 por cento)”. Sobre essa disposição, indagou de onde derivará o percentual da taxa  
249 administrativa, uma vez que, em algumas situações, em contratos e convênios firmados junto  
250 a ministérios e prefeituras, há a restrição quanto à retirada das taxas descritas nos incisos I, II



251 e III. Em seguida, disse que os 5% (cinco por cento) destinados para a Unidade gestora,  
252 mencionados no inciso II, muitas vezes nem chega a ser utilizado. Desse modo, propôs que o  
253 referido percentual fosse realocado a projetos de extensão direcionados às comunidades  
254 localizadas nos entornos dos *Campi* da UFPA. Referindo-se ao inciso III, o Sr. Presidente  
255 informou que a inclusão do mesmo na Minuta foi uma sugestão da Administração Superior, a  
256 fim de flexibilizar o percentual de ressarcimento dos custos operacionais da FADESP até o  
257 limite de 15%. Continuando, o Sr. Presidente ressaltou que o estabelecimento desse  
258 percentual limite não concede, todavia, à FADESP, o salvo conduto para cobrar 15% de  
259 ressarcimento sobre todos os projetos executados, a partir do que deve haver o bom senso de  
260 distinguir os casos excepcionais das demais ocorrências. Após ampla discussão, foi aprovada  
261 a inserção de um inciso IV ao art. 15, assim disposto: "Quando o custo total das bolsas  
262 ultrapassarem 50% (cinquenta por cento) do orçamento do projeto, o percentual de recursos  
263 destinados às Unidades Gestora e Executora será de no mínimo 10% (dez por cento)".  
264 Encerrados os destaques, o Sr. Presidente dispôs, em votação, a proposta de alteração da  
265 Resolução n. 700/2011 – CONSUN, que dispõe sobre a Relação entre a UFPA e as Fundações  
266 de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional, a qual foi aprovada  
267 por unanimidade, com a inserção das modificações acima elencadas. Com a palavra, o Sr.  
268 Presidente propôs, com o assentimento dos membros, a composição de uma Comissão  
269 Especial, a fim de acompanhar a prestação de contas da FADESP e a aprovação de projetos, a  
270 fim de evitar a necessidade de submissão dos mesmos às Sessões do CONSAD ou do  
271 CONSUN. Após o trâmite das indicações, a referida Comissão ficou assim composta: João  
272 Batista Miranda Ribeiro; Nelson José de Souza Júnior; João Batista Santiago Ramos; José  
273 Geraldo das Virgens Alves; Apolinário Alves Filho; um membro a ser indicado  
274 posteriormente pela PROAD. **5. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr.  
275 Presidente agradeceu o comparecimento dos Senhores Conselheiros e, às treze horas e trinta  
276 minutos, deu por encerrada a Sessão, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai  
277 assinada pelo Presidente do Conselho, por mim, Soraya Maria Bitar de Lima Souza,  
278 Secretária-Geral dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, e demais presentes.



Simoni Santos da Silva



membro Nancy Talamini